

DECRETO N° 23.440, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9ºe 10; inclui os itens 3 a 8 na al. *b* do inc. IV do art. 6º, a al. *b* no inc. I e as als. *a* e *b* no inc. V do art. 8º; revoga a al. *c* do inc. I e os itens 1 e 2 do *caput* do inc. V do art. 8º; e trata sobre a adequação das vantagens concedidas aos servidores em virtude das novas disposições estabelecidas no Decreto nº 23.344, de 27 de junho de 2025, que consolida a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os itens 1, 2, 2.1, 2.2, 3, 3.1, 3.2 da al. *a* do inc. II e o item 1 da al. *b* do inc. IV do art. 4º do Decreto nº 23.344, de 27 de junho de 2025, conforme segue:

“Art. 4º

.....

II –

a) Escritório de Planejamento e Empreendimentos (ES-PLANEMP):

1. Coordenação de Planos Diretores (C-PLAN);

2. Coordenação de Empreendimentos (C-EMP):

2.1. Equipe de Aprovação de Projetos de Infraestrutura (EQ-PROJSAN);

2.2. Equipe de Fiscalização de Obras de Infraestrutura (EQ-FISCSAN);

3. Coordenação de Análise de Projetos para Habite-se (C-PROJHAB);

3.1. Equipe de Aprovação e Vistoria de Projetos Hidrossanitários (EQ-PROJHID);

3.2. Equipe de Aprovação e Vistoria de Projetos de Drenagem (EQ-PROJDRE);

.....
IV –

b)

1. Assessoria para Assuntos Funcionais (A-AF);

....." (NR)

Art. 2º Ficam alterados a al. *c*, o item 1, o *caput* da al. *b* e o *caput* do inc. I; os itens 1, 4 a 7, o *caput* da al. *b*, o item 1, o *caput* da al. *a* e o *caput* do inc. II; a al. *d* e o *caput* do inc. III; al *b* do inc. IV todos do art. 5º do Decreto nº 23.344, de 2025, conforme segue:

“Art. 5º

I – Gerência de Gestão de Pessoas (GPES):

.....
b) Coordenação de Gestão do Desenvolvimento (C-DESENVOLV):

1. Equipe de Desenvolvimento e Acompanhamento Funcional (EQ-DAF);

.....
c) Coordenação de Ingresso e Movimentação (C-INGRESSO);

.....
II – Gerência de Serviços Compartilhados (GSER):

a) Coordenação de Patrimônio Mobiliário (C-MOBIL):

1. Equipe de Manutenção de Frota e Equipamentos Móveis (EQ-MANFEM);

.....
b) Coordenação de Patrimônio Imobiliário (C-IMOBIL):

1. Equipe de Manutenção Predial (EQ-MANPRED);

.....

4. Equipe de Segurança Patrimonial I (EQ-SEGPATR I);
 5. Equipe de Segurança Patrimonial II (EQ-SEGPATR II);
 6. Equipe de Segurança Patrimonial III (EQ-SEGPATR III);
 7. Equipe de Segurança Patrimonial IV (EQ-SEGPATR IV);
-

III – Gerência de Licitações e Contratos (GLIC):

.....

d) Coordenação de Materiais (C-MATERIAIS):

IV –

.....

b) Equipe de Treinamento em Segurança do Trabalhador (EQ-TRESEG).” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do inc. I, o item 3 da al. *b* do inc. II; o *caput* do inc. III; os itens 1 e 2 da al. *b* e o *caput* do inc. IV e incluídos os itens 3 a 8 na al. *b* do inc. IV, todos do art. 6º do Decreto nº 23.344, de 2025, conforme segue:

“Art. 6º

.....

I – Gerência Financeira (GFIN):

.....

II – Gerência de Arrecadação (GARE):

.....

b)

.....

3. Equipe de Suspensão e Reestabelecimento Comercial (EQ-SRC);

III – Gerência de Gestão do Consumo (GCON):

.....

IV – Gerência de Relacionamento com o Cliente (GRCLI):

.....

b)

1. Equipe de Atendimento Presencial I (EQ-ATENP I);
2. Equipe de Atendimento Presencial II (EQ-ATENP II);
3. Equipe de Atendimento Presencial III (EQ-ATENP III);
4. Equipe de Atendimento Presencial IV (EQ-ATENP IV);
5. Equipe de Atendimento Presencial V (EQ-ATENP V);
6. Equipe de Atendimento Virtual I (EQ-ATENV I);
7. Equipe de Atendimento Virtual II (EQ-ATENV II);
8. Equipe de Atendimento Virtual III (EQ-ATENV III).” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os itens 1 a 3, o *caput* da al. *b* , os itens 1 e 2, o *caput* da al. *a* e o *caput* do inc. I; os itens 1 a 6, o *caput* da al. *d*, o item 4, o *caput* da al. *c*, o item 3 da al. *b* e o *caput* do inc. II; o *caput* da al. *b* ;os itens 1 e 3 da al. *a* e o *caput* do inc. III os itens 1 e 2, o *caput* da al. *d*, os itens 6 e 7 da al. *c*, os itens 1 a 8, o *caput* da al. *b*, o item 1 da al *a* e o *caput* do inc. IV, todos do art. 7º do Decreto nº 23.344, de 2025, conforme segue:

“Art. 7º

I – Gerência de Planejamento, Projetos e Obras de Água (GPOA):

a) Coordenação de Projetos de Água (C-PROAGUA):

1. Equipe de Projetos de Água (EQ-PROAGUA);
 2. Equipe de Orçamento de Água (EQ-ORÇAGUA);
- b) Coordenação de Obras de Água (C-OBRAGUA);

1. Equipe de Obras Civis de Água (EQ-CIVAGUA);
2. Equipe de Obras de Redes e Adutoras de Água (EQ-REDAGUA);
3. Equipe de Manutenção Predial de Instalações de Água (EQ-MAPINS);

II – Gerência de Tratamento de Água (GTAG):

- a)
- b)

-
3. Equipe ETA Tristeza (EQ-ETAT);

- c) Coordenação de Tratamento Centro-Norte (C-ETACENOR):

-
4. Equipe de Bombeamento de Água Bruta Norte (EQ-BNORTE);

- d) Coordenação de Análises Químicas e Biológicas (C-AQUIMBIO):

1. Equipe de Análises Biológicas (EQ-ABIOL);

2. Equipe de Controle de Qualidade de Água (EQ-QUALI);

3. Equipe de Análises Químicas I (EQ-AQUIM I);

4. Equipe de Análises Químicas II (EQ-AQUIM II);

5. Equipe de Análises Químicas III (EQ-AQUIM III);

6. Equipe de Análises Químicas IV (EQ-AQUIM IV);

III – Gerência de Manutenção de Sistemas de Água (GMAN):

- a)

-
1. Equipe de Mecânica (EQ-MEC);

-

3. Equipe de Solda e Serralheria (EQ-SOLDA);

.....

b) Coordenação de Planejamento (C-PLANEJAM);

.....

IV – Gerência de Distribuição de Água (GDAG):

a)

1. Equipes Apoio Técnico (EQ-TECADUT);

.....

b) Coordenação de Operação de Redes (C-OPREDES):

1. Equipe de Apoio Técnico (EQ-TECREDE);

2. Equipe de Operação de Redes I (EQ-OPREDES I);

3. Equipe de Operação de Redes II (EQ-OPREDES II);

4. Equipe de Operação de Redes III (EQ-OPREDES III);

5. Equipe de Operação de Redes IV (EQ-OPREDES IV);

6. Equipe de Operação de Redes V (EQ-OPREDES V);

7. Equipe de Operação de Redes VI (EQ-OPREDES VI);

8. Equipe de Operação de Redes VII (EQ-OPREDES VII);

c)

.....

6. Equipe de Operação de Estações Elevatórias (EQ-OPELEVA);

7. Equipe de Revisores de Estações Elevatórias (EQ-REVELEV);

d) Coordenação de Macromedição (C-MACRO);

1. Equipe de Análise de Desenvolvimento de Sistemas de Água (EQ-SISAGUA);
2. Equipe de Levantamento e Medições (EQ- MEDI).” (NR)

Art. 5º Ficam alterados a al. *a* do inc. I; as als. *a*, *b*, *c*, o *caput* do inc. II; os itens 1 e 2, o *caput* da al. *c* ; o item 2, o *caput* da al. *b*, os itens 1 a 5 da al. *a*, o *caput* do inc. III; o *caput* do inc. IV, o *caput* do inc. V e o *caput* do art. 8º, e incluídas a al. *b* no inc. I e as als. *a* e *b* no inc. V do art. 8º do Decreto nº 23.344, de 2025, conforme segue:

“Art. 8º A Diretoria de Esgotamento Sanitário (D-ES) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho e vinculações:

I –

a) Equipe de Projetos e Orçamento (EQ-PROJES);

b) Equipe de Obras e Manutenção Civil (EQ-OBRAESG);

II – Gerência de Condução de Esgoto (GCES):

a) Equipe de Controle e Operação de Bombeamento (EQ-CCOES);

b) Equipe de Manobra de Esgoto (EQ-MANOBRAESG);

c) Equipe de Operação de Elevatória de Esgoto (EQ-ELEVATES);

III – Gerência de Tratamento de Esgoto (GTES):

a)

1. Equipe de Biologia Sanitária e Ambiental I (EQ-BIOAMB I);

2. Equipe de Biologia Sanitária e Ambiental II (EQ-BIOAMB II);

3. Equipe de Química Sanitária e Ambiental I (EQ-QUIAMB I);

4. Equipe de Química Sanitária e Ambiental II (EQ-QUIAMB II);

5. Equipe de Monitoramento de Águas Urbanas (EQ-MOAURB);

b) Coordenação de Tratamento de Esgoto Sul (C-ETESUL):

1.

2. Equipe ETE Serraria/Chácara (EQ-ETESEN);

c) Coordenação de Tratamento de Esgoto Norte (C-ETENORTE):

1. Equipe ETE Navegantes – Alessandro Brutti (EQ-ETEAB);
 2. Equipe ETE Sarandi (EQ-ETESAR);
-

IV – Equipe de Controle de Resíduos, Efluentes e Qualidade (EQ-REQUALES);

V – Coordenação de Manutenção de Esgoto (C-MESG):

- a) Equipe de Eletromecânica (EQ-ELETROMES);
- b) Equipe de Mecânica (EQ-MECANES).” (NR)

Art. 6º Ficam alterados o *caput* do inc. I; os itens 1, 2, 3, o *caput* da al. *b*, o item 1, o *caput* da al. *a* e o *caput* do inc. II; os itens 1 e 2 da al. *b*, os itens 1, 2 e 3, o *caput* da al. *a* e o *caput* do inc. III; os itens 1, 2 e 3 da al. *b*, os itens 1 e 2, o *caput* da al. *a*, o *caput* do inc. IV e o *caput* do art. 9º do Decreto nº 23.344, de 2025, conforme segue:

“Art. 9º A Diretoria de Proteção Contra Cheias e Drenagem Urbana (DPCCDU) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho e vinculações:

I – Coordenação de Planos de Contingenciamento e Operacionais (C-PCOP);

II – Gerência de Planejamento, Projetos e Obras (GPPOP):

a) Coordenação de Planejamento (C-PLANP):

1. Equipe de Cadastro e Documentação (EQ-CADDP);

b) Coordenação de Projetos e Obras (C-PROP):

1. Equipe de Projetos (EQ-PROJP);

2. Equipe do Orçamento (EQ-ORÇP);

3. Equipe de Obras (EQ-OBRP);

III – Gerência de Conservação de Infraestrutura Pluvial (GCINP):

a) Coordenação de Sistemas de Contenção e Dragagem (C-SCDP):

1. Equipe de Conservação de Infraestrutura de Proteção Contra Cheias (EQ-INFP);
 2. Equipe de Dragagem e Conservação de Bacias de Amortecimento (EQ-DRAGP);
 3. Equipe de Licenciamento e Gestão de Resíduos Pluviais (EQ-LGRP);
 - b)
1. Equipe de Conservação de Redes e Bacias de Amortecimento Fechadas (EQ-CRBP);
2. Equipe de Reconstrução e Melhorias Pluviais (EQ-RECMP);
- IV – Coordenação-Geral de Operação e Manutenção Industrial (CGOMAP):
- a) Coordenação de Operação Pluvial (C-OPP):
 1. Equipe de Operação de Unidades Industriais (EQ-OPIP);
 2. Equipe de Controle Operacional (EQ-CCOP);
 - b)
1. Equipe Civil (EQ-CIVP);
 2. Equipe Elétrica (EQ-ELETP);
 3. Equipe Mecânica (EQ-MECP).” (NR)

Art. 7º Ficam alterados *o caput* dos incs. I, II, III e IV e os itens 1 e 2 do inc. V do art. 10 do Decreto nº 23.344, de 2025, conforme segue:

“Art. 10.

I – Gerência Distrital Centro (GDCE):

.....

II – Gerência Distrital Leste (GDLE):

.....

III – Gerência Distrital Norte (GDNO):

.....
IV – Gerência Distrital Sul (GDSU):

V –

1. Equipe de Repavimentação (EQ-REPAVI);
2. Equipe de Gestão de Terceirizados (EQ-GESTER);

..... ” (NR)

Art. 8º Todas as atuais vantagens concedidas aos servidores que necessitem ser adequadas às novas disposições estabelecidas no Decreto nº 23.344, de 2025, deverão ser revisadas, somente sendo cancelado o pagamento da vantagem nas situações consideradas indevidas, a contar da data publicação da respectiva portaria revisora da concessão.

§ 1º As Certidões de atividades dos servidores deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 1º de dezembro de 2025.

§ 2º Não ocorrendo a entrega das Certidões até a data referida no § 1º deste artigo, as vantagens dos servidores serão cessadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Ficam revogadas a al. c do inc. I e os itens 1 e 2 do *caput* do inc. V do art. 8º do Decreto nº 23.344, de 27 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.